



## **ANEXO 09 – PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA EM ÁREA URBANA**

A formalização do processo de intervenção ambiental em área de ocupação antrópica consolidada condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:

1. Formulário de Intervenção Ambiental devidamente preenchido (ANEXO 2);
2. Comprovação de que a implantação do empreendimento ou atividade foi concluída até a data estabelecida pela legislação estadual vigente (22 de julho de 2008);
3. Certidão de registro de imóvel atualizada, com validade de um ano, ou documento que comprove a justa posse;
4. Cópia do contrato social ou última alteração contratual, se for o caso;
5. Cópia dos documentos pessoa física/jurídica do requerente (CNPJ, CPF e RG);
6. Proposta de medidas compensatórias, quando for o caso;
7. Planta Topográfica Georreferenciada, com ART;
8. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento, conforme Decreto Municipal nº 4374/2015.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada junto ao respectivo Conselho de Classe.
10. Apresentar comprovante de construção no local (antes 22 de julho de 2008), alvará, projeto aprovado pelo Município, relatório fotográfico ou imagens de satélite, que demonstre a ocupação no local por benfeitorias;
11. Apresentar cópias de IPTU, Água e LUZ no local (antes 22 de julho de 2008);
12. Atender pelo menos 04 (quatro) quesitos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 302/2002, Art. 2º, item V, o que segue:

*V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:*

*a) definição legal pelo poder público;*

*b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:*

*1. malha viária com canalização de águas pluviais,*

*2. rede de abastecimento de água;*

*3. rede de esgoto;*

*4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*

*5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;*

*6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e*

*c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km<sup>2</sup>.*

13. Atender a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, Art. 1º, item IX, o que segue:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

14. O empreendedor deverá elaborar um Projeto Técnico justificando a ocupação antrópica consolidada, descrevendo todos os itens acima, justificando ocupação, apresentando propostas medidoras da ocupação.
15. Declaração de que a área não está embargada, conforme Modelo I (ANEXO 6).

Obs.: Os requerimentos do Departamento de Gestão Ambiental estão disponíveis em <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/> em REQUERIMENTOS>REQUERIMENTOS DE MEIO AMBIENTE.